



## **C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

**Edital CMDCA nº 001/2018.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 13 de julho de 2018, em sua sede localizada na Rua 13 de Maio, nº 263 – Centro, José Boiteux/SC e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 2º, da Lei Municipal nº 935/2012, **abre as inscrições para a escolha de MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Tutelar do Município de José Boiteux/SC**, e dá outras providências.

### **1. Do cargo e das vagas.**

1.1 O presente edital regulamenta o processo de escolha para membros suplentes do conselho tutelar, para o preenchimento das funções de CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs do Município de José Boiteux \_ SC.

1.2 O número de vagas é de 5 (cinco) vagas para suplente, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

1.3 Os demais candidatos serão considerados cadastro reserva, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 Somente será seguido o cronograma deste edital com a comprovação de no mínimo 03 (três) candidatos devidamente inscritos ao cargo de conselheiro suplente, caso ao contrario o cronograma deverá sofrer alterações até que seja preenchido o número mínimo de três candidatos ao cargo.

1.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará através de resolução a Comissão Eleitoral a qual fica responsável por todo o processo eleitoral, será formada por representantes do CMDCA e colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

1.6 O conselheiro tutelar suplente, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

### **2. Da remuneração, carga horária e do mandato.**

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, conforme Lei Municipal nº 826/2009 e suas alterações, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 757,05 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

2.5.1 Plantão noturno das 17h às 7h30 do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno;

2.5.4 A Carga Horária do Conselheiro Tutelar é de 20 horas semanais.

### **3. Do processo de escolha e das inscrições.**

3.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 20/08/18 a 21/09/18, em dias úteis no horário de atendimento ao público (7h30 às 12h e das 13h30 às 17h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua 13 de Maio, nº 263 – Centro, anexo a casa da Cidadania, José Boiteux/SC.

3.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – Residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – Conclusão de ensino médio, comprovada através de diploma de conclusão do ensino médio;

V – Outros requisitos previstos em Lei Municipal;

V – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

- a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
- b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VI – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e informática,

3.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

#### **4. Da publicação das candidaturas.**

4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 27/09/18, no site da Prefeitura Municipal, mural da Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência pública.

4.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 27/09/18 a 03/10/18, no horário de atendimento ao público (7h30 às 12h e das 13h30 às 17h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

4.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 04/10/18 a 08/10/18, no horário de atendimento ao público (7h30 às 12h e das 13h30 às 17h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4 A Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral apresentara a resposta quanto às impugnações até o dia 15/10/18.

4.5 Publicação oficial doa candidatos habilitados que tiveram suas inscrições aprovadas e aptos a fazerem a prova objetiva no dia 16/10/18.

4.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao descrito no Edital 001/2018, a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral deverá suspender o processo eleitoral e prorrogar o prazo das inscrição de novas candidaturas.

4.7 A Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral elaborará e aplicara a prova objetiva aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.8 A prova será no dia 18/10/18 da 8h as 11h, na Casa da cidadania,

4.9 A prova terá o objetivo de avaliar o conhecimento acerca do ECA e noções básicas de informática, de caráter eliminatório, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver 50 % de acerto. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

4.10 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

4.11 Os três últimos candidatos só poderão sair juntos, após término da prova.

4.12 A publicação oficial do resultado da prova objetiva será publicada no site da Prefeitura, mural da Câmara de Vereadores e Casa da Cidadania.

4.13 Será disponibilizado na Casa da Cidadania juntamente com a Comissão Eleitoral, o formulário de recurso da prova, seguindo as datas do edital do CMDCA 001/2018.



**C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

**5. Da Propaganda eleitoral.**

5.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

5.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando foto, número e nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.6 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.7 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

5.8 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.9 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.10 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

5.11 Compete a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.12 Os recursos impetrados no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral, no prazo de três dias.

5.13 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral.

5.14 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.15 É vedado aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **6. Da eleição.**

6.1 A eleição será realizada no dia 11/11/18, no horário de 8h às 17h, tendo como local o auditório da Casa da Cidadania de José Boiteux/SC, localizada na Rua 13 de Maio, nº 263 – Centro.

6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, Título de Eleitor ou Carteira de Identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade,



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pela Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.8 O eleitor votará uma única vez em um candidato na mesa receptora de votos na seção instalada.

### **7. Do voto.**

7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pela Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores aptos do município, inscritos até 30 dias antes do processo de escolha

7.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **8. Da cédula oficial.**

8.1 A cédula será confeccionada Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral, com indicação do número e nome do candidato.





## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

8.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **9. Das mesas receptoras.**

9.1 Atuarão como mesários a Comissão Organizadora responsável pelo processo eleitoral.

9.2 Constituem a mesa receptora de votos: dois mesário e um secretário.

9.3 A Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral permanecerá no local da eleição em horário integral de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

9.4 O Presidente do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.5 Na falta do Presidente do CMDCA, assumirá o secretário do CMDCA na sua falta ou impedimento, outro membro representante do CMDCA.

9.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues ao CMDCA.

9.7 Compete aos componentes das mesas receptoras de votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral;



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.8 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.9 Não podem ser nomeados na Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **10. Da apuração dos votos.**

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5 O primeiro candidato mais votado será o primeiro suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

10.6 Os demais candidatos seguirão a ordem decrescente de votação.



## **C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

10.8 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

### **11. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.**

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 12/11/18, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Secretaria de assistência Social, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos candidatos eleitos suplentes do conselho tutelar será no dia 13/11/18.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.5 Os candidatos eleitos poderão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **12. Disposições finais.**

12.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 826/2009 e suas alterações.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



**C.M.D.C.A. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto a Comissão Organizadora e responsável pelo processo eleitoral.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

José Boiteux/SC, 17 de agosto de 2018.

---

Mônica Cristine Fusinato  
Presidente do CMDCA

---

Gisele Maria Comper  
Secretária do CMDCA



**C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

Cronograma

20/08 /18	<i>Publicação do Edital</i>
20/08/18 a 21/09/18	<i>Inscrições dos candidatos</i>
27/09/18	<i>Publicação dos Candidatos Inscritos e eventual impugnação do Ministério Público, CMDCA ou por qualquer cidadão</i>
27/09/18 a 03/10/18	<i>Caso eventual impugnação: ciência e defesa do candidato impugnado</i>
04/10/18 a 08/10/18	<i>Contraditar as impugnações</i>
15/10/18	<i>Resposta das impugnações</i>
16/10/18	<i>Publicação Oficial dos Candidatos Habilitados para a Prova Objetiva</i>
18/10/18	<i>Prova Objetiva</i>  <i>Horário: 8:00 as 11:00 horas Local: Casa da Cidadania</i>
23/10/18	<i>Resultado da Prova Objetiva</i>
23/10/18 a 26/10/18	<i>Recursos da Prova Objetiva</i>
31/10/18	<i>Publicação Oficial do Resultado da Prova Objetiva</i>
11/11/18	<i>Eleição Suplementar cadastro reserva dos Conselheiros Tutelares</i>
12/11/18	<i>Publicação do edital de divulgação do resultado da Eleição Unificada</i>
13/11/18	<i>Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos para cadastro reserve.</i>



**C.M.D.C.A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018.**

**a) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

Identidade Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**b) DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- 1.( ) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- 2.( ) Fotocópia do CPF;
- 3.( ) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- 4.( ) Fotocópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- 5.( ) Carta de apresentação da entidade comprovando a reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- 6.( ) Comprovação de estar em pleno gozo de seus Direitos Políticos.
- 7.( ) Certidão de antecedentes criminais
- 8.( ) Comprovante de residência no Município de José Boiteux/SC;

**c) DECLARAÇÃO**

Declaro estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas no Edital 001/2018, sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplente no Município de José Boiteux/SC, gestão 2018/2020.

José Boiteux, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.